



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 828/2009 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

“Autoriza cancelamento de dívida ativa, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado cancelar no patrimônio ativo do Município de Vieiras o valor das dívidas ativas inscritas até 2003, não pagas até a presente data.

Parágrafo Único. Trata-se de dívida ativa sobre as quais se operou a prescrição legal, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional, não sendo aplicadas as interrupções previstas em Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 02 de setembro de 2009.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal